



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DECISÃO RECURSAL / LOTES 01, 02, 04, 05 / EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – TERMO DE COLABORAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Edital supracitado, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 17.091/2016 e à vista das informações circunstanciadas no Processo nº 093.1728.2024.0000054-35, dos Recursos interpostos pelas entidades: **CIPÓ - COMUNICAÇÃO INTERATIVA**, CNPJ: 03.083.873/0001-01; **CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, CNPJ: 63.225.981/0001-95, **DIGNIVIDA - PROMOÇÃO DA VIDA HUMANA**, CNPJ: 03.396.254/0001-70 e **CASA DE REINTEGRAÇÃO NOVA VIDA**, CNPJ: 63.079.172/0001-12, referente à etapa de Avaliação de Propostas dos Lotes 01, 03, 04 E 05 respectivamente, do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – Termo de Colaboração.

RESOLVE:

Art. 1 – Diante da solicitação realização pela OSC: CIPÓ: COMUNICAÇÃO INTERATIVA, a comissão resolve NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. A partir da reavaliação realizada pela comissão, foi mantida a pontuação parcial no Critério D. (ADEQUAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA). Pois a entidade não apresentou todos os pontos elencados no edital e avaliados pela comissão.

Art. 2 – No que concerne aos recursos apresentados para o Lote 04, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela **DIGNIVIDA - PROMOÇÃO DA VIDA HUMANA**, após a reavaliação da metodologia apresentada pela Entidade Recorrente, em sua Proposta, bem como o valor global apresentado na mesma. Nestes termos, alteramos a pontuação da Dignivida - Promoção da Vida Humana, no que diz respeito ao critério F, a qual obtém pontuação 2,0, e ratificamos que a entidade obteve pontuação 0,5 (zero vírgula cinco) no critério G, ambos do ANEXO 5, alterando a sua colocação para primeiro lugar no rol das Entidades classificadas, por entender que a mesma atendeu aos requisitos necessários e previstos no Termo de Referência, no que diz respeito à metodologia apresentada, mas não logrou êxito na adequação ao valor global proposto, tudo isso nos moldes do ANEXO 5 do Edital 002/2024.

Art. 3 – No que concerne aos recursos apresentados DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela **CASA DE REINTEGRAÇÃO NOVA VIDA**, Após a reavaliação das experiências prévias apresentadas pela mesma, em sua Proposta, bem como do Nexo entre a proposta apresentada e o Objeto da Parceria, qual seja, a expansão e territorialização do Programa Corra pro Abraço. Nestes termos, Alteramos a pontuação da Casa de Reintegração Nova Vida, no que diz respeito ao critério A, a qual obtém pontuação 2,0, e ratificamos que a entidade obteve pontuação 0,5 (zero vírgula cinco) no critério E, ambos do ANEXO 5, alterando a sua colocação para segundo lugar no rol das Entidades classificadas, por entender que a mesma descreveu as suas experiências prévias, mas não aprofundou a sua proposta de atuação dentro das diretrizes da Redução de Riscos e Danos, de acordo com o Modelo de Proposta de Trabalho apresentado no ANEXO 4 do Edital 002/2024. Do mesmo modo, deferimos a diminuição da pontuação do Fundação Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos, nos critérios D e F, passando a serem pontuadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto e 1,0 (um ponto, respectivamente, passando para terceira colocação.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 4 - No que concerne ao Lote 04, como houve empate técnico entre as propostas apresentadas pelas OSC's Dignivida - Promoção da Vida Humana e Casa de Reintegração Nova Vida, seguiram-se os critérios de desempate previstos no ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, em sua ordem de desempate. Ambas as propostas possuem notas similares nos critérios de julgamento A, C e B, respectivamente. Na sequência, a OSC Dignivida - Promoção da Vida Humana possui maior pontuação no critério E, obtendo a pontuação máxima, ao passo em que a Casa de Reintegração Nova Vida atendeu parcialmente a este critério. Nestes termos, a primeira colocação é atribuída à proposta apresentada pela OSC DIGNIVIDA - PROMOÇÃO DA VIDA HUMANA, estando a Casa de Reintegração Nova Vida em segunda colocação.

Art. 5 – A comissão resolve NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo **CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**. Tendo sido realizada a reavaliação da proposta, conforme solicitado pela entidade, pois a OSC concorrente manifestou a intenção de interpor recurso a avaliação do Item F. (ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA). CONSTANDO NO ANEXO 5- CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO. A metodologia de trabalho a partir das utilização da arte e edição e redução de danos, devem ser descritas para alcançar os resultados/benefícios esperados pela parceria e citados no termo de referência.

Tendo a comissão esperado que os itens previstos fossem descritos, foi portanto considerada a metodologia incompleta, pois esta não aborda de maneira explícita o conteúdo requisitado, pontuando assim parcialmente.

Art. 6 – Não caberá novo recurso contra essa Decisão.

Art. 7 – Revoguem-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, em 20 de julho de 2024

ROOSEVELT HUMBERTO
PRESIDENTE